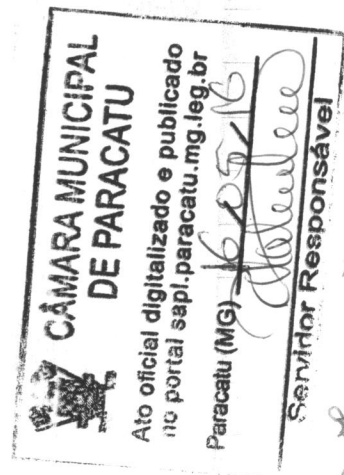




Autoriza construção de estrada e
de outras providências.

O povo de Paracatu, por seus
representantes, decreta e em promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a executar as obras de levantamento
e construção de um trecho de estrada, numa
extensão calculada em nois ou menos 12
quilômetros, ligando a estrada de guarda-mór
ao local Dena do gomes (Fazenda Melo), poden-
do para isso dispendir até a importância de
R\$ 8.000,00.

Art. 2º: As despesas decorrentes do
artigo primeiro, correrão por conta das dota-
ções próprias do orçamento vigente.

Art. 3º: Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data
da sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 19 de
fevereiro de 1951

Wladimir da Silva Reis

Presidente

Odor Cavalcido Alencelles

Secretário